# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – RETIFICADO*

Supressão dos itens 9.2 e 9.3 do Edital do Credenciamento nº 001/2026;
Supressão dos itens 8.2 e 8.2.1 do respectivo Termo de Referência.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.222/0001-09 e com sede na Avenida Diney Torres, s/n°, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-300, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 14.987, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção e **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade, em caráter complementar ao SUS, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos**, conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização dos exames de diagnóstico por imagem, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

## 2. DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

**2.1. PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: a partir de 09 de março de 2026, as 08h00min até 09 de março de 2027, as 12h00min, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico https://bnccompras.com/.**

2.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Avenida Diney Torres, s/n°, Bairro Geraldo Sampaio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

## 3. DO PREÇO

**3.1.** O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1.** Será permitido a contratação de quaisquer dos interessados pessoas jurídicas que satisfaçam às condições exigidas no Edital.

**5.2.** As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, comuns a todos os prestadores de serviços a serem credenciados, razão pela qual serão firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, quanto os prestadores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

**5.3.** A qualquer tempo enquanto vigente será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novo microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

**5.4.** O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

**5.5.** **O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no veículo oficial do Município, permanecendo aberto durante todo esse período para o requerimento de credenciamento de novos interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

**5.6.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.7.** Por se tratar de estimativas, as quantidades inseridas no TERMO DE REFERÊNCIA não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

**5.8.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade.

**5.9.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

**5.10.** A Administração Pública poderá, em virtude do interesse público, devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio, ou redesigná-la, com a prévia comunicação dos credenciados (contratados).

## 6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

**6.1.Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.
d) No caso de participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz.
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de indicação de administradores.
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, bem como o registro previsto na legislação aplicável.

**6.1.2** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2. Documentos de qualificação técnica:**

a) Alvará sanitário vigente.
b) Alvará de localização e funcionamento.
c) Registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com habilitação compatível para prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, quando aplicável ao procedimento pretendido.
d) Relação nominal do corpo clínico e assistencial que executará os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de vínculo.
e) Indicação formal do responsável técnico por área, com comprovação de registro ativo no respectivo conselho profissional.
f) Declaração de que dispõe de estrutura física, recursos materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais solicita credenciamento.
g) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto.
h) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações.
i) Quando aplicável, apresentação de autorizações sanitárias e técnicas específicas exigidas para determinados procedimentos constantes dos anexos do credenciamento.

**6.2.1.** Serão exigidos, ainda, para fins de **habilitação**, os seguintes documentos:

**a)** Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido. Declaração que está de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e minuta de contrato, bem como com a tabela de valores definidos pelo SUS.

**b)** Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal no. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo.

**c)** Declaração da inexistência de fato impeditiva para participação em pública, conforme modelo sugerido em anexo.

**d)** Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do SUS, parte integrante do Termo de Referência.

**e)** Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugerido em anexo.

**6.2.2.** Outras exigências descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**6.3. Habilitação fiscal e trabalhista:**

**a)** a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**f)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**6.4. Habilitação econômico-financeira:**

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**a.1)** Os documentos exigidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 7. DOS CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO

**7.1.** A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados observará como critério central a **livre escolha do usuário**, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, bem como com o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a seleção do prestador pelo beneficiário direto da prestação, considerando a estrutura capaz de se realizar o procedimento pretendido de acordo com o tempo exigido pelo caso clínico apresentado.

**7.2.** A livre escolha do usuário ocorrerá dentre os credenciados aptos, **respeitados os fluxos da regulação, a prioridade clínica e a disponibilidade assistencial**.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições mínimas:

a) estar cadastrado e com situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com habilitação compatível para prestar serviços ao **Sistema Único de Saúde**, quando aplicável ao procedimento pretendido;

b) possuir capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com os serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais requer credenciamento;

c) apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto;

d) apresentar alvará sanitário vigente e demais licenças necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços objeto do credenciamento;

e) comprovar a existência de responsável técnico e de profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela natureza do serviço;

f) apresentar e manter atualizadas as certidões e demais documentos de habilitação, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando houver vencimento de sua validade.

**8.2.** É imprescindível para a habilitação técnica e início da execução dos serviços a realização de **vistoria técnica** às instalações do proponente, quando a Secretaria Municipal de Saúde entender necessária, para verificação da conformidade da estrutura física, equipamentos, fluxos assistenciais e capacidade instalada declarada, nos termos do edital e dos anexos técnicos.

**8.3.** A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a regulação assistencial e, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados aptos, deverão ser adotados **critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda**, previamente definidos no edital e nos anexos do credenciamento.

**8.4.** Fica estabelecido que os credenciados deverão observar os valores definidos no Termo de Referência, tomando como referência a tabela vigente do Sistema Único de Saúde e os critérios de remuneração padronizados para o presente chamamento público.

**8.5.** A credenciada fica proibida de ceder, transferir, subcontratar ou delegar a terceiros a realização dos serviços e procedimentos credenciados sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na cláusula 'Da Subcontratação' deste Termo de Referência.

**8.6.** A credenciada não poderá alterar as instalações, ampliar ou reduzir a capacidade instalada declarada, nem mudar o endereço de atendimento sem comunicação formal e consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atualizar, quando aplicável, os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e na Vigilância Sanitária.

**8.7.** A credenciada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento que possa comprometer a assistência, a segurança do usuário, a regularidade sanitária ou a execução contratual.

**8.8.** A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento pela regulação, observados os fluxos assistenciais da rede, os anexos de procedimentos e a capacidade instalada habilitada.

**8.9.** É **vedada qualquer cobrança** ao usuário do Sistema Único de Saúde por procedimentos, exames, atendimentos, sessões terapêuticas, internações ou quaisquer serviços abrangidos pelo presente credenciamento, bem como por insumos, taxas administrativas ou complementações vinculadas ao atendimento regulado.

**8.10.** A credenciada deverá afixar, em local visível, **informações sobre a gratuidade** dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, bem como orientar seus profissionais e prepostos quanto à proibição de cobrança de valores adicionais.

**8.11.** O credenciado responsabilizar-se-á administrativamente por eventual cobrança indevida efetuada ao usuário do Sistema Único de Saúde ou a seu representante, por seus profissionais, empregados ou prepostos, assegurado o devido processo legal para apuração e identificação do responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e no contrato.

**8.12.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar **auditoria assistencial e administrativa**, inclusive com análise documental e verificação in loco, para fins de controle de qualidade, conformidade sanitária, regularidade do faturamento e aderência aos protocolos e autorizações regulatórias.

**8.13.** Identificada inconsistência, desconformidade com autorização regulatória, ausência de comprovação documental, descumprimento de protocolo assistencial ou qualquer irregularidade relacionada ao objeto, poderá ser aplicada **glosa total ou parcial**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**9.1.** O credenciamento não será processado por seleção ou classificação entre os inscritos, sendo concedido a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, atendam às exigências técnicas e aceitem as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, observadas as regras de regulação, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

~~**9.2.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir estabelecimento localizado na área de abrangência do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, ou manter ponto de atendimento no território municipal, compatível com os serviços para os quais requerem credenciamento, com o objetivo de garantir acessibilidade ao usuário, continuidade assistencial e evitar custos adicionais ao Município com deslocamentos para execução dos atendimentos regulados.~~ **(Item suprimido por determinação da Secretaria Municipal de Saúde).**

~~**9.3.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser autorizada a execução de procedimentos em unidade assistencial fora do território municipal, quando a natureza do serviço, a inexistência de oferta local ou razões assistenciais assim o exigirem, mediante regulação e autorização prévia.~~ **(Item suprimido por determinação da Secretaria Municipal de Saúde).**

**9.4.** Caso haja alterações nos recursos materiais, estrutura assistencial, capacidade instalada ou recursos humanos declarados na proposta de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas formalmente ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento e nos instrumentos contratuais.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Receber, acompanhar e atestar a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no contrato.

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos procedimentos e atendimentos realizados com as autorizações da Regulação, com as especificações do Edital e do Termo de Referência, para fins de validação da produção e do recebimento definitivo dos serviços.

**10.1.3.** Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências, irregularidades assistenciais ou documentais verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, justificadas ou sanadas, quando cabível.

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, com atuação integrada aos setores de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, quando aplicável.

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Credenciada em conformidade com a produção efetivamente executada, autorizada pela Regulação e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar **auditorias prévias ou posteriores ao pagamento**, podendo glosar total ou parcialmente a fatura apresentada, ou descontar nos pagamentos subsequentes valores que estiverem em desacordo com o pactuado, com a autorização regulatória, com os protocolos assistenciais ou com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, mediante **glosas administrativas e ou técnicas**, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**10.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover **auditoria ativa e passiva**, inclusive por análise documental, amostragem assistencial, verificação de prontuários, inspeção in loco e cruzamento de informações de regulação e faturamento.

**10.4.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas decorrentes de **atendimentos indevidos**, não autorizados, não regulados ou realizados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência e os fluxos assistenciais estabelecidos.

**10.5.** O Município, por meio de seus profissionais e fiscais designados, reserva-se o direito de **inspecionar a execução dos serviços**, solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos e comprovações assistenciais, podendo rejeitar a produção apresentada quando constatada desconformidade com os critérios do credenciamento.

**10.6.** Os **valores e tabelas de referência** aplicáveis ao presente credenciamento poderão ser atualizados quando houver **atualização oficial da Tabela do Sistema Único de Saúde** ou revisão formal dos anexos do credenciamento, mediante justificativa, publicidade e **aplicação isonômica a todos os credenciados**, preservadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**10.7.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

**10.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**11.1.** Prestar exclusivamente os serviços e procedimentos para os quais foi credenciada, conforme os anexos do Edital e do Termo de Referência;

**11.2.** Executar os procedimentos de acordo com as especificações técnicas, assistenciais e sanitárias previstas no Edital, no Termo de Referência, nos protocolos aplicáveis e nas autorizações da Regulação, sendo rejeitada a produção realizada em desconformidade com os critérios estabelecidos;

**11.3.** Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e equipe profissional habilitada necessários à execução dos serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos para os quais se credenciou;

**11.4.** Manter canal de comunicação institucional com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com os setores de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Fiscalização, para esclarecimento de dúvidas operacionais e alinhamento de fluxos assistenciais;

**11.5.** Fornecer as respectivas Notas Fiscais e demais documentos de faturamento e comprovação da produção, nos termos da legislação vigente e conforme os prazos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**11.6.** Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pela segurança dos serviços prestados, respondendo por falhas assistenciais, vícios de execução, danos e eventuais prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos;

**11.7.** Garantir que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços credenciados estejam contemplados nos valores de referência e nas condições padronizadas do credenciamento, sem gerar cobrança suplementar ao Município ou ao usuário;

**11.8.** Quando houver necessidade de deslocamento, remoção interna, logística de materiais ou quaisquer providências operacionais sob responsabilidade da credenciada para execução do serviço autorizado, tais custos correrão integralmente por sua conta, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital ou no Termo de Referência;

**11.9.** A credenciada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados ao Município e ou a terceiros, relacionados à execução do objeto;

**11.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica, operacional, sanitária, fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive com atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável.

**11.11.** Autorizar o acesso às suas instalações por profissionais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de fiscalização, controle, avaliação e auditoria, garantindo acesso a documentos, registros assistenciais e evidências necessárias à verificação da conformidade da execução, observado o regramento do Edital e do contrato.

**11.12.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual.

**11.13.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.14.** Comunicar à Contratante, com a antecedência mínima definida no Edital, no Termo de Referência e nos fluxos da Regulação, os motivos que impossibilitem o cumprimento de agendamento ou a execução de procedimento autorizado, apresentando a devida comprovação quando cabível, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**11.15.** É vedada qualquer cobrança ao usuário do Sistema Único de Saúde por procedimentos, exames, atendimentos, sessões terapêuticas, internações ou quaisquer serviços abrangidos pelo credenciamento, bem como por insumos, taxas administrativas ou complementações vinculadas ao atendimento regulado.

**11.16.** A credenciada responderá administrativamente por cobrança indevida ao usuário do Sistema Único de Saúde ou a seu representante, realizada por seus profissionais, empregados ou prepostos, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**11.17.** Manter prontuários, registros assistenciais, laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios dos atendimentos pelo prazo exigido pelas normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitados para fins de regulação, controle, avaliação e auditoria.

**11.18.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de eventos adversos, incidentes assistenciais relevantes ou situações que possam comprometer a segurança do paciente, observados os fluxos, protocolos e prazos definidos pela rede municipal e pelas normas aplicáveis.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o **quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente executados**, previamente autorizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo servidor ou comissão designada, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, relatórios de produção e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive certidões necessárias, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da produção;

**12.2.** Havendo erro na fatura, na nota fiscal, nos relatórios de produção ou qualquer outra circunstância que impeça ou desaprove a liquidação, o pagamento será sustado até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias, sem prejuízo da possibilidade de **glosa total ou parcial**, quando identificadas inconsistências assistenciais, documentais ou desconformidade com autorização regulatória;

**12.3.** Os pagamentos poderão ser realizados com recursos próprios do Município e ou com recursos oriundos de convênios, transferências e demais fontes de financiamento aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

**12.4.** O pagamento observará os valores padronizados definidos no edital e no Termo de Referência, tendo como referência a tabela vigente do **Sistema Único de Saúde**, aplicáveis de forma **isonômica** a todos os credenciados, vedada a cobrança de valores adicionais ao Município ou ao usuário do Sistema Único de Saúde.

**12.5.** Quando a credenciada possuir matriz e filiais, o pagamento somente será realizado por serviços **efetivamente executados na unidade de atendimento habilitada** e vinculada ao credenciamento, devendo a unidade executante manter regularidade sanitária, capacidade

instalada compatível e cadastro atualizado junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, quando aplicável.

**12.6.** A emissão de nota fiscal poderá ser realizada pela matriz ou pela filial, conforme a organização societária do credenciado, **desde que**:
a) haja correspondência inequívoca entre a **unidade executante**, o procedimento autorizado pela Regulação e os documentos de produção apresentados;
b) sejam comprovadas a regularidade fiscal e a habilitação técnica da unidade responsável pelo atendimento;
c) não haja prejuízo à rastreabilidade assistencial, ao controle, à avaliação e à auditoria.

**12.7.** A execução de serviços por unidade não indicada ou não habilitada no credenciamento poderá ensejar glosa da produção apresentada e demais medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital e do contrato

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** Segue a disponibilidade orçamentária para realização das despesas:

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde
**Unidade Orçamentária:** 0881 - Fundo Municipal de Saúde
**Dotação:**
08.0881.10.301.0004.6003- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Primária).
08.0881.10.302.0004.6005- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Especializada).
08.0881.10.122.0004.6012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
**Natureza da Despesa:**
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
**Fonte de Recurso:**
1500.01.002-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS 15%
1600.00.000-TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -
BLOCO DE CUSTEIO
1600.03.110 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS
INDIVIDUAIS
1600.03.120 - TRANSFÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
ASPS - EMENDAS DE BANCADA
1600.03.130 - TRANSFÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE
MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS DE COMISSÃO
2600.00.000 -SUPERÁVIT FINANCEIRO - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO ASPS
2600.03.110 - SUPERÁVIT - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL -

BLOCO MANUT ASPS - EMENDAS INDIVIDUAIS
2600.03.120 - SUPERÁVIT - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO MANUT ASPS - EMENDAS DE BANCADA
2600.03.130 - SUPERÁVIT - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO MANUT ASPS - EMENDAS DE COMISSÃO.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO

**14.1.** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no contrato poderá ensejar a **rescisão do Termo de Credenciamento e do contrato**, bem como o **descredenciamento** da empresa, observadas as regras específicas de penalidades previstas em cláusula própria do instrumento convocatório.
**14.2.** A rescisão e o descredenciamento observarão o **devido processo administrativo**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a Secretaria Municipal de Saúde notificar o credenciado, por escrito, para apresentação de defesa no prazo de **10 (dez) dias**, salvo disposição diversa no Edital ou na legislação aplicável.
**14.3.** Caso seja constatado que o credenciado agiu de forma **discriminatória**, submeteu usuário a situação **vexatória, constrangedora ou atentatória à dignidade humana**, ou praticou conduta incompatível com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, poderá ser instaurado procedimento específico para **descredenciamento**, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
**14.4.** Quando a gravidade da conduta ou do risco assistencial exigir providência imediata para proteção do usuário ou preservação da regularidade da rede, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, de forma motivada, **suspensão cautelar** do credenciado para determinados procedimentos ou para a totalidade do objeto, até a conclusão do processo administrativo.
**14.5.** O Município de São Miguel dos Campos poderá rescindir o credenciamento e os contratos dele decorrentes, **no todo ou em parte**, a qualquer tempo, por **interesse público devidamente motivado**, considerando a reorganização da rede assistencial, a disponibilidade orçamentária, a necessidade de adequação da oferta e a proteção do usuário do Sistema Único de Saúde.
**14.6.** O credenciado poderá solicitar a rescisão do credenciamento e do contrato, mediante **aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devendo manter a execução dos serviços já autorizados e agendados, salvo orientação expressa da Secretaria Municipal de Saúde em sentido diverso.
**14.7.** Na hipótese de descredenciamento ou rescisão, por qualquer razão, ficará assegurada a **manutenção dos atendimentos previamente autorizados e agendados pela regulação**, quando clinicamente indicado, ou sua **reprogramação ordenada** junto à rede municipal ou a outros credenciados, de modo a evitar descontinuidade do cuidado.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de convocação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório para assinatura.

**15.2.** Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme o valor estabelecido.
**15.3.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.
**15.4.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
**15.5.** As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.
**15.6.** A Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.
**15.7.** Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
**15.8.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## 16. ANEXOS

**16.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:
**Anexo I –** Termo de Referência;
**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;
**Anexo III** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

São Miguel dos Campos/AL, 05 de março de 2026.

**Reginaldo Daniel dos Santos**

**Agente de Contratações**

**ANEXO "I"**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade, em caráter complementar ao SUS, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos,** conforme valores, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Das especificações.

**1.2.** Ressalta-se que a execução pela rede credenciada terá caráter complementar à rede própria municipal, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** Os procedimentos classificados como não constantes na tabela do Sistema Único de Saúde observarão valores de referência definidos pelo Município, conforme cláusula específica do Termo de Referência.

**1.4.** A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência.

**1.5.** **órgão responsável pela gestão do credenciamento:**

**1.5.1.** O órgão responsável será a **Secretaria Municipal de Saúde.**

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação por credenciamento revela-se necessária para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. A rede pública municipal não dispõe, isoladamente, de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda assistencial, especialmente em atendimentos especializados e de reabilitação, o que tem resultado em filas, tempos de espera elevados e necessidade de ampliação da cobertura territorial.

**2.2.** Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para ampliar a oferta e fortalecer a rede assistencial, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme os critérios técnicos definidos, sob regulação, controle e avaliação do gestor. Tal modelo contribui para a resolutividade do cuidado, garantindo atendimento oportuno e de qualidade à população, sem prejuízo da observância dos fluxos regulatórios, protocolos assistenciais e diretrizes da rede de atenção à saúde.

**2.3.** A medida está alinhada às prioridades do planejamento da gestão e aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, voltados à universalização do acesso, à redução de filas e tempos de espera e à integração ordenada entre a rede própria e a rede complementar. O

credenciamento, ao permitir a contratação de diversos prestadores em condições objetivas e previamente estabelecidas, amplia a capilaridade da assistência e favorece maior eficiência administrativa, com transparência e isonomia entre os interessados que atendam às exigências do chamamento público.

**2.4.** Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Constituição Federal, que admite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, e na legislação infraconstitucional do sistema. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento voltado à contratação de múltiplos prestadores, quando viável a competição por meio de regras uniformes de habilitação e de remuneração, formalizando-se a contratação direta nos termos aplicáveis à inexigibilidade, com observância de critérios objetivos de convocação, seleção, distribuição da demanda, faturamento e controle de qualidade.

**2.5.** Dessa forma, o credenciamento não apenas atende à necessidade imediata de suprir insuficiências pontuais da rede pública, como também se configura como estratégia estruturante de fortalecimento da atenção ambulatorial, hospitalar e fisioterapêutica, assegurando a efetividade dos princípios de equidade, integralidade, eficiência e continuidade do cuidado.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde formaliza a presente justificativa de Chamamento Público para este Credenciamento, com base no dispositivo da Lei Federal 14.133/2021 artigos 78 e 79:

**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

**I - credenciamento;**

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**3.2** Assim, a contratação será realizada por credenciamento, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a finalidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a complementaridade dos **serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade**, de modo a reduzir filas e tempos de espera, ampliar a cobertura assistencial e garantir atendimento oportuno e de qualidade aos usuários do **Sistema Único de Saúde**, sob regulação, controle, avaliação e auditoria do gestor municipal.

## 4. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de serviços de saúde ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade, com descrição e parâmetros de execução definidos no Anexo I.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos **ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade**, na unidade de execução do credenciado, **mediante autorização e**

**agendamento pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a demanda do órgão e a capacidade instalada do prestador, observados os fluxos assistenciais estabelecido.

**5.2.** A regulação dos atendimentos obedecerá **à ordem de fila e aos critérios de prioridade clínica**, considerando, quando aplicável, **risco assistencial, tempo de espera, idade, vulnerabilidade e diretrizes da rede de atenção à saúde**, especialmente para:
a) procedimentos cirúrgicos eletivos e internações programadas;
b) consultas e procedimentos ambulatoriais especializados;
c) sessões e programas terapêuticos de fisioterapia e reabilitação.

**5.3.** A execução de todos os procedimentos descritos nos anexos do credenciamento deverá estar de acordo com as **normas do Ministério da Saúde**, com as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde, com as regras sanitárias vigentes e com os **códigos de ética e normas técnicas dos respectivos conselhos profissionais** relacionados à execução do objeto.

**5.4.** Caso não seja possível a realização do procedimento na data designada, o credenciado deverá comunicar formalmente as razões com **antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**, sempre que se tratar de procedimento eletivo, por meio dos canais oficiais do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para análise de remarcação, **ressalvadas situações de caso fortuito e força maior**.

**5.5.** Será de inteira responsabilidade do credenciado **qualquer prejuízo assistencial ou administrativo** decorrente de desmarcação intempestiva ou injustificada, especialmente quando ocasionar reprogramação onerosa, aumento de fila, risco ao usuário ou comprometimento do planejamento assistencial do Município.

**5.6.** Quando houver mais de um credenciado apto e não for possível a execução imediata e simultânea por todos, a Secretaria Municipal de Saúde adotará **critérios objetivos de distribuição da demanda**, previamente definidos no edital e nos anexos, assegurando isonomia, eficiência e continuidade do cuidado.

**5.7.** A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.8.** Quando se tratar de exames laboratoriais e ou exames de apoio diagnóstico previstos nos anexos do credenciamento, os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se prazo superior para exames de maior complexidade, conforme protocolos técnicos aplicáveis e tempo necessário à adequada emissão do laudo, devendo o credenciado informar à Regulação, quando solicitado, o prazo estimado para liberação.

**5.9.** Quando se tratar de exames, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde terá validade máxima de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão. Expirado o prazo sem a realização do procedimento, o atendimento deverá ser submetido a nova avaliação e autorização

pela Regulação, observados os fluxos assistenciais do Município.

## 6. DOS CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO

**6.1.** A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados observará como critério central a **livre escolha do usuário**, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, bem como com o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a seleção do prestador pelo beneficiário direto da prestação, considerando a estrutura capaz de se realizar o procedimento pretendido de acordo com o tempo exigido pelo caso clínico apresentado.

**6.2.** A livre escolha do usuário ocorrerá dentre os credenciados aptos, **respeitados os fluxos da regulação, a prioridade clínica e a disponibilidade assistencial**.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições mínimas:

a) estar cadastrado e com situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com habilitação compatível para prestar serviços ao **Sistema Único de Saúde**, quando aplicável ao procedimento pretendido;

b) possuir capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com os serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais requer credenciamento;

c) apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto;

d) apresentar alvará sanitário vigente e demais licenças necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços objeto do credenciamento;

e) comprovar a existência de responsável técnico e de profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela natureza do serviço;

f) apresentar e manter atualizadas as certidões e demais documentos de habilitação, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando houver vencimento de sua validade.

**7.2.** É imprescindível para a habilitação técnica e início da execução dos serviços a realização de **vistoria técnica** às instalações do proponente, quando a Secretaria Municipal de Saúde entender necessária, para verificação da conformidade da estrutura física, equipamentos, fluxos assistenciais e capacidade instalada declarada, nos termos do edital e dos anexos técnicos.

**7.3.** A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a regulação assistencial e, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados aptos, deverão ser adotados **critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda**, previamente definidos no edital e nos anexos do credenciamento.

**7.4.** Fica estabelecido que os credenciados deverão observar os valores definidos no Termo de Referência, tomando como referência a tabela vigente do Sistema Único de Saúde e os critérios de remuneração padronizados para o presente chamamento público.

**7.5.** A credenciada fica proibida de ceder, transferir, subcontratar ou delegar a terceiros a realização dos serviços e procedimentos credenciados sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na cláusula 'Da Subcontratação' deste Termo de Referência.

**7.6.** A credenciada não poderá alterar as instalações, ampliar ou reduzir a capacidade instalada declarada, nem mudar o endereço de atendimento sem comunicação formal e consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atualizar, quando aplicável, os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e na Vigilância Sanitária.

**7.7.** A credenciada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento que possa comprometer a assistência, a segurança do usuário, a regularidade sanitária ou a execução contratual.

**7.8.** A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento pela regulação, observados os fluxos assistenciais da rede, os anexos de procedimentos e a capacidade instalada habilitada.

**7.9.** É **vedada qualquer cobrança** ao usuário do Sistema Único de Saúde por procedimentos, exames, atendimentos, sessões terapêuticas, internações ou quaisquer serviços abrangidos pelo presente credenciamento, bem como por insumos, taxas administrativas ou complementações vinculadas ao atendimento regulado.

**7.10.** A credenciada deverá afixar, em local visível, **informações sobre a gratuidade** dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, bem como orientar seus profissionais e prepostos quanto à proibição de cobrança de valores adicionais.

**7.11.** O credenciado responsabilizar-se-á administrativamente por eventual cobrança indevida efetuada ao usuário do Sistema Único de Saúde ou a seu representante, por seus profissionais, empregados ou prepostos, assegurado o devido processo legal para apuração e identificação do responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e no contrato.

**7.12.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar **auditoria assistencial e administrativa**, inclusive com análise documental e verificação in loco, para fins de controle de qualidade, conformidade sanitária, regularidade do faturamento e aderência aos protocolos e autorizações regulatórias.

**7.13.** Identificada inconsistência, desconformidade com autorização regulatória, ausência de comprovação documental, descumprimento de protocolo assistencial ou qualquer irregularidade relacionada ao objeto, poderá ser aplicada **glosa total ou parcial**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**8.1.** O credenciamento não será processado por seleção ou classificação entre os inscritos, sendo concedido a todos os interessados que **preencham os requisitos de habilitação**, atendam às exigências técnicas e **aceitem as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual**, observadas as regras de regulação, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

~~**13.2. 8.2.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir **estabelecimento localizado na área de abrangência do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas**, ou **manter ponto de atendimento no território municipal**, compatível com os serviços para os quais requerem credenciamento, com o objetivo de garantir acessibilidade ao usuário, continuidade assistencial e **evitar custos adicionais ao Município com deslocamentos** para execução dos atendimentos regulados.~~ **(Item suprimido por determinação da Secretaria Municipal de Saúde).**
~~**13.3. 8.2.1.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser autorizada a execução de procedimentos em unidade assistencial fora do território municipal, quando a natureza do serviço, a inexistência de oferta local ou razões assistenciais assim o exigirem, **mediante regulação e autorização prévia**.~~ **(Item suprimido por determinação da Secretaria Municipal de Saúde).**

**8.3.** Caso haja alterações nos recursos materiais, estrutura assistencial, capacidade instalada ou recursos humanos declarados na proposta de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas formalmente ao Município **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da ocorrência da alteração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento e nos instrumentos contratuais.

## 9. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

**9.1.** As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

**9.2**. A análise da documentação e a formalização do credenciamento serão realizadas pelo setor competente, com apoio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, em fluxo contínuo ou em sessões públicas periódicas previamente divulgadas, conforme previsto no edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

### 10.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.
d) No caso de participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz.
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de indicação de administradores.
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, bem como o registro previsto na legislação aplicável.

**10.1.2** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.2. Documentos de qualificação técnica:**

a) Alvará sanitário vigente.
b) Alvará de localização e funcionamento.
c) Registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com habilitação compatível para prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, quando aplicável ao procedimento pretendido.
d) Relação nominal do corpo clínico e assistencial que executará os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de vínculo.
e) Indicação formal do responsável técnico por área, com comprovação de registro ativo no respectivo conselho profissional.
f) Declaração de que dispõe de estrutura física, recursos materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais solicita credenciamento.
g) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto.
h) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações.
i) Quando aplicável, apresentação de autorizações sanitárias e técnicas específicas exigidas para determinados procedimentos constantes dos anexos do credenciamento.
**10.2.1.** Serão exigidos, ainda, para fins de **habilitação**, os seguintes documentos:

**f)** Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido. Declaração que está de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e minuta de contrato, bem como com a tabela de valores definidos pelo SUS.

**g)** Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal no. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo.

**h)** Declaração da inexistência de fato impeditiva para participação em pública, conforme modelo sugerido em anexo.

**i)** Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do SUS, parte integrante do Termo de Referência.

**j)** Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugerido em anexo.

**10.2.2.** Outras exigências descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**10.3. Habilitação fiscal e trabalhista:**

**g)** a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**h)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**i)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**j)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**k)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**l)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**10.4. Habilitação econômico-financeira:**

**c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**a.1)** Os documentos exigidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**d)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 11. DA PROPOSTA

**11.1.** Carta-Proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, ou documento que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades; conter a relação de serviços e procedimentos para os quais requer credenciamento, com indicação dos respectivos códigos da Tabela do Sistema Único de Saúde, bem como o endereço da unidade executante, número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, dias e horários de funcionamento e capacidade instalada declarada; ser datada e assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

**11.1.2** A proposta deverá indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

**11.2** A apresentação da proposta sujeita o proponente integralmente às condições do credenciamento, do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual, bem como às normas sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e à rede complementar.

## 12. DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA

**12.1.** O valor estimado para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será definido com base na demanda regulada prevista, no histórico de produção assistencial do Município e na projeção de ampliação da oferta na rede complementar, observados os valores referenciais da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde aplicáveis aos serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade.

**12.2.** Para os procedimentos e serviços identificados nos anexos como não constantes na tabela do Sistema Único de Saúde, os valores de referência serão aqueles definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, histórico de contratações e parâmetros locais aplicáveis, assegurada a padronização, a isonomia entre os credenciados e a compatibilidade com a regulação assistencial.

**Parágrafo único.** O valor estimado tem finalidade exclusivamente **orçamentária e de planejamento**, não representando garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

**12.2.** A remuneração ocorrerá **somente pelos serviços efetivamente prestados**, autorizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados e validados, aplicando-se **valores padronizados e isonômicos** para todos os credenciados, conforme os anexos de procedimentos.

**12.3.** Os valores de referência incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, abrangendo insumos, materiais, equipamentos, equipe assistencial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas do credenciado, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

**12.4.** Os pagamentos observarão os valores definidos nos anexos do credenciamento, tomando como referência a Tabela do Sistema Único de Saúde vigente. Na hipótese de atualização oficial de valores durante a vigência do credenciamento, os valores poderão ser adequados conforme as novas referências aplicáveis, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro e da

padronização entre todos os credenciados.

**12.5.** É de responsabilidade do credenciado disponibilizar estrutura física, capacidade instalada, equipamentos, insumos e equipe habilitada necessários à execução dos procedimentos para os quais se credenciar, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a regulação, autorização, controle, avaliação e auditoria da produção, nos termos do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

## 13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

**13.1.** O **edital de credenciamento** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação no veículo oficial do Município, **permanecendo aberto durante todo esse período** para o requerimento de credenciamento de novos interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O contrato a ser firmado com cada credenciado terá vigência de **12 (doze) meses**, **contados da data de sua assinatura**, e sua execução ficará condicionada à autorização e ao agendamento pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais, a capacidade instalada habilitada e os critérios definidos no edital e no Termo de Referência.

**13.3.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal, desde que mantidas a necessidade pública, a vantajosidade, a regularidade do credenciado e a disponibilidade orçamentária, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, por descumprimento de cláusulas do edital, do Termo de Referência e do contrato, ou por denúncia de qualquer das partes, nos prazos e condições definidos na minuta contratual.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**14.1.** São obrigações da Contratante:

**14.1.1.** Receber, acompanhar e atestar a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no contrato.

**14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos procedimentos e atendimentos realizados com as autorizações da Regulação, com as especificações do Edital e do Termo de Referência, para fins de validação da produção e do recebimento definitivo dos serviços.

**14.1.3.** Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências, irregularidades assistenciais ou documentais verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, justificadas ou sanadas, quando cabível.

**14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, com atuação integrada aos setores de

Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, quando aplicável.

**14.1.5.** Efetuar o pagamento à Credenciada em conformidade com a produção efetivamente executada, autorizada pela Regulação e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**15.9.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar **auditorias prévias ou posteriores ao pagamento**, podendo glosar total ou parcialmente a fatura apresentada, ou descontar nos pagamentos subsequentes valores que estiverem em desacordo com o pactuado, com a autorização regulatória, com os protocolos assistenciais ou com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, mediante **glosas administrativas e ou técnicas**, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**15.10.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover **auditoria ativa e passiva**, inclusive por análise documental, amostragem assistencial, verificação de prontuários, inspeção in loco e cruzamento de informações de regulação e faturamento.

**15.11.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas decorrentes de **atendimentos indevidos**, não autorizados, não regulados ou realizados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência e os fluxos assistenciais estabelecidos.

**15.12.** O Município, por meio de seus profissionais e fiscais designados, reserva-se o direito de **inspecionar a execução dos serviços**, solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos e comprovações assistenciais, podendo rejeitar a produção apresentada quando constatada desconformidade com os critérios do credenciamento.

**15.13.** Os **valores e tabelas de referência** aplicáveis ao presente credenciamento poderão ser atualizados quando houver **atualização oficial da Tabela do Sistema Único de Saúde** ou revisão formal dos anexos do credenciamento, mediante justificativa, publicidade e **aplicação isonômica a todos os credenciados**, preservadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**15.14.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

**15.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**16.1.** Prestar exclusivamente os serviços e procedimentos para os quais foi credenciada, conforme os anexos do Edital e do Termo de Referência;

**16.2.** Executar os procedimentos de acordo com as especificações técnicas, assistenciais e sanitárias previstas no Edital, no Termo de Referência, nos protocolos aplicáveis e nas

autorizações da Regulação, sendo rejeitada a produção realizada em desconformidade com os critérios estabelecidos;

**16.3.** Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e equipe profissional habilitada necessários à execução dos serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos para os quais se credenciou;

**16.4.** Manter canal de comunicação institucional com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com os setores de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Fiscalização, para esclarecimento de dúvidas operacionais e alinhamento de fluxos assistenciais;

**16.5.** Fornecer as respectivas Notas Fiscais e demais documentos de faturamento e comprovação da produção, nos termos da legislação vigente e conforme os prazos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**16.6.** Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pela segurança dos serviços prestados, respondendo por falhas assistenciais, vícios de execução, danos e eventuais prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos;

**16.7.** Garantir que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços credenciados estejam contemplados nos valores de referência e nas condições padronizadas do credenciamento, sem gerar cobrança suplementar ao Município ou ao usuário;

**16.8.** Quando houver necessidade de deslocamento, remoção interna, logística de materiais ou quaisquer providências operacionais sob responsabilidade da credenciada para execução do serviço autorizado, tais custos correrão integralmente por sua conta, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital ou no Termo de Referência;

**16.9.** A credenciada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados ao Município e ou a terceiros, relacionados à execução do objeto;

**16.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica, operacional, sanitária, fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive com atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável.

**16.11.** Autorizar o acesso às suas instalações por profissionais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de fiscalização, controle, avaliação e auditoria, garantindo acesso a documentos, registros assistenciais e evidências necessárias à verificação da conformidade da execução, observado o regramento do Edital e do contrato.

**16.12.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual.

**16.13.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**16.14.** Comunicar à Contratante, com a antecedência mínima definida no Edital, no Termo de Referência e nos fluxos da Regulação, os motivos que impossibilitem o cumprimento de agendamento ou a execução de procedimento autorizado, apresentando a devida comprovação quando cabível, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**16.15.** É vedada qualquer cobrança ao usuário do Sistema Único de Saúde por procedimentos, exames, atendimentos, sessões terapêuticas, internações ou quaisquer serviços abrangidos pelo credenciamento, bem como por insumos, taxas administrativas ou complementações vinculadas ao atendimento regulado.

**16.16.** A credenciada responderá administrativamente por cobrança indevida ao usuário do Sistema Único de Saúde ou a seu representante, realizada por seus profissionais, empregados ou prepostos, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**16.17.** Manter prontuários, registros assistenciais, laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios dos atendimentos pelo prazo exigido pelas normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitados para fins de regulação, controle, avaliação e auditoria.

**16.18.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de eventos adversos, incidentes assistenciais relevantes ou situações que possam comprometer a segurança do paciente, observados os fluxos, protocolos e prazos definidos pela rede municipal e pelas normas aplicáveis.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**16.1.** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no contrato poderá ensejar a **rescisão do Termo de Credenciamento e do contrato**, bem como o **descredenciamento** da empresa, observadas as regras específicas de penalidades previstas em cláusula própria do instrumento convocatório.

**16.1.2.** A rescisão e o descredenciamento observarão o **devido processo administrativo**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a Secretaria Municipal de Saúde notificar o credenciado, por escrito, para apresentação de defesa no prazo de **10 (dez) dias**, salvo disposição diversa no Edital ou na legislação aplicável.

**16.2.** Caso seja constatado que o credenciado agiu de forma **discriminatória**, submeteu usuário a situação **vexatória, constrangedora ou atentatória à dignidade humana**, ou praticou conduta incompatível com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, poderá ser instaurado procedimento específico para **descredenciamento**, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.2.1.** Quando a gravidade da conduta ou do risco assistencial exigir providência imediata para proteção do usuário ou preservação da regularidade da rede, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, de forma motivada, **suspensão cautelar** do credenciado para determinados procedimentos ou para a totalidade do objeto, até a conclusão do processo administrativo.

**16.3.** O Município de São Miguel dos Campos poderá rescindir o credenciamento e os contratos dele decorrentes, **no todo ou em parte**, a qualquer tempo, por **interesse público devidamente motivado**, considerando a reorganização da rede assistencial, a disponibilidade orçamentária, a necessidade de adequação da oferta e a proteção do usuário do Sistema Único de Saúde.

**16.4.** O credenciado poderá solicitar a rescisão do credenciamento e do contrato, mediante **aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devendo manter a execução dos serviços já autorizados e agendados, salvo orientação expressa da Secretaria Municipal de Saúde em sentido diverso.

**16.5.** Na hipótese de descredenciamento ou rescisão, por qualquer razão, ficará assegurada a **manutenção dos atendimentos previamente autorizados e agendados pela regulação**, quando clinicamente indicado, ou sua **reprogramação ordenada** junto à rede municipal ou a outros credenciados, de modo a evitar descontinuidade do cuidado.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto.

**18.2.** Poderá ser admitida, **excepcionalmente**, a subcontratação **parcial de atividades acessórias** e tecnicamente justificáveis, desde que:
a) haja **autorização prévia e expressa** da Secretaria Municipal de Saúde;
b) seja comprovada a **capacidade técnica e regularidade** do subcontratado;
c) não haja prejuízo à regulação, à auditoria e à rastreabilidade assistencial;
d) a responsabilidade técnica, administrativa e civil permaneça integralmente com a credenciada;
e) a subcontratação não recaia sobre parcelas que caracterizem o **núcleo do objeto** credenciado, nos termos do artigo 122 da Lei número 14.133/2021

## 19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com ou em outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:

a) a nova pessoa jurídica **comprove o atendimento integral** aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidos no credenciamento;

b) sejam **mantidas as condições padronizadas** do credenciamento, bem como as obrigações contratuais assumidas;

c) não haja **prejuízo à execução do objeto**, à qualidade assistencial, à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria;

d) seja preservada a **capacidade instalada compatível** com os serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais houve credenciamento;

e) sejam atualizados, quando aplicável, o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, alvarás e licenças pertinentes;

f) haja **anuência prévia e expressa** da Administração para a continuidade do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

**18.2.** A credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer operação societária prevista no item 18.1 **com antecedência mínima razoável**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise da manutenção das condições de habilitação e da continuidade assistencial.

**18.3.** A Administração poderá deixar de anuir com a continuidade do credenciamento e do contrato quando a operação societária implicar risco à assistência, perda de capacidade técnica ou operacional, irregularidade sanitária, ou qualquer inadimplemento relevante das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

## 20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**20.1.** Nos termos do **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a **execução dos serviços** objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas, inconsistências assistenciais ou documentais observadas.

**20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros e usuários do Sistema Único de Saúde, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas assistenciais ou descumprimento de protocolos, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**20.2.1.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os profissionais eventualmente envolvidos, quando aplicável, determinando o que for necessário à regularização das falhas, inconsistências ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sem prejuízo da atuação integrada dos setores de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o **quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente executados**, previamente autorizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo servidor ou comissão designada, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, relatórios

de produção e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive certidões necessárias, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da produção;

**21.2.** Havendo erro na fatura, na nota fiscal, nos relatórios de produção ou qualquer outra circunstância que impeça ou desaprove a liquidação, o pagamento será sustado até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias, sem prejuízo da possibilidade de **glosa total ou parcial**, quando identificadas inconsistências assistenciais, documentais ou desconformidade com autorização regulatória;

**21.3.** Os pagamentos poderão ser realizados com recursos próprios do Município e ou com recursos oriundos de convênios, transferências e demais fontes de financiamento aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

**21.4.** O pagamento observará os valores padronizados definidos no edital e no Termo de Referência, tendo como referência a tabela vigente do **Sistema Único de Saúde**, aplicáveis de forma **isonômica** a todos os credenciados, vedada a cobrança de valores adicionais ao Município ou ao usuário do Sistema Único de Saúde.

**21.5.** Quando a credenciada possuir matriz e filiais, o pagamento somente será realizado por serviços **efetivamente executados na unidade de atendimento habilitada** e vinculada ao credenciamento, devendo a unidade executante manter regularidade sanitária, capacidade instalada compatível e cadastro atualizado junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, quando aplicável.

**21.6.** A emissão de nota fiscal poderá ser realizada pela matriz ou pela filial, conforme a organização societária do credenciado, **desde que**:
a) haja correspondência inequívoca entre a **unidade executante**, o procedimento autorizado pela Regulação e os documentos de produção apresentados;
b) sejam comprovadas a regularidade fiscal e a habilitação técnica da unidade responsável pelo atendimento;
c) não haja prejuízo à rastreabilidade assistencial, ao controle, à avaliação e à auditoria.

**21.7.** A execução de serviços por unidade não indicada ou não habilitada no credenciamento poderá ensejar glosa da produção apresentada e demais medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital e do contrato

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**22.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo correrão por conta do Município de São Miguel dos Campos - EXERCÍCIO 2025.

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde
**Unidade Orçamentária:** 0881 – Fundo Municipal de Saúde
**Dotação:**
08.0881.10.301.0004.6003- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Primária).
08.0881.10.302.0004.6005- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção

Especializada).
08.0881.10.301.0004.6012- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
**Fonte de Recurso:** 1500.01.002-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS 15%
1600.00.000-TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO
1600.03.110 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS INDIVIDUAIS
1600.03.120 - TRANSFÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS DE BANCADA
1600.03.130 - TRANSFÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS DE COMISSÃO

## 23. DO CONTRATO

**22.1.** O ajuste que a CONTRATANTE firmará com a CONTRATADA, será por meio de Termo de Contrato, conforme minuta que será anexa ao Edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

## 24. DAS PENALIDADES

**24.1.** As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento das condições do credenciamento e das obrigações decorrentes da assinatura do contrato serão aplicadas conforme previsto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na minuta de contrato administrativo, observadas as disposições pertinentes da **Lei nº 14.133/2021**.

**24.2.** A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares quando indispensáveis à proteção do usuário do Sistema Único de Saúde e à regularidade da rede assistencial.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** O Setor Técnico competente auxiliará a comissão responsável pelo credenciamento nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações, análise documental e avaliação técnica das propostas e da capacidade instalada dos interessados.

**25.2.** O Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação no veículo oficial do Município, **permanecendo aberto durante todo o período** para recebimento de requerimentos de novos interessados, nos termos do artigo 79 da Lei número 14.133/2021 e das regras definidas neste Edital e seus anexos.

**25.3.** O contrato a ser firmado com cada credenciado terá vigência de **12 (doze) meses**, **contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas a necessidade pública, a vantajosidade, a regularidade do

credenciado e a disponibilidade orçamentária, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e na Lei número 14.133/2021.

**25.4.** Na aplicação das sanções administrativas, observar-se-ão as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei número 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**25.5.** Os valores aplicáveis ao presente credenciamento observarão os parâmetros definidos nos anexos do Edital e no Termo de Referência, tendo como referência a **tabela vigente do Sistema Único de Saúde**, podendo ser atualizados quando houver atualização oficial aplicável ao objeto, com aplicação isonômica a todos os credenciados.

**25.6.** Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Saúde**, aos cuidados do setor responsável pelo credenciamento, no endereço oficial do Município, ou por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, ou através do e-mail institucional indicado neste Edital.

São Miguel dos Campos/AL, 13 de fevereiro de 2026.

**Responsável pela elaboração deste Termo.**

**ISABELLA CAVALCANTE DE SÁ PRAXEDES**
Responsável pela Demanda

**Atesto**, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

**Encaminho** os autos para apreciação e aprovação do Gabinete Civil.

_____
**Ademir Vieira Barros**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA

| PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SEQ | CODIGO | DESCRICAO DO PROCEDIMENTO | VALOR | QUANT. ANUAL | VALOR ANUAL | VALOR DE REFERÊNCIA |
| 1 | 207010013 | ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL | R$ 764,04 | 60 | R$ 45.842,40 | CONISUL |
| 2 | 00.01.01.015-2 | ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONÁRIAS C/C | R$ 1.257,48 | 60 | R$ 75.448,80 | CONISUL |
| 3 | 00.01.01.016-3 | ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CEREBRAIS E FASE ARTERIA | R$ 1.400,00 | 60 | R$ 84.000,00 | CONISUL |
| 4 | 00.01.01.014-0 | ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX | R$ 977,97 | 60 | R$ 58.678,20 | CONISUL |
| 5 | 02.11.09.001-8 | AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA | R$ 504,14 | 60 | R$ 30.248,40 | CONISUL |
| 6 | 02.11.06.001-1 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R$ 148,91 | 200 | R$ 29.782,00 | SIGTAP |
| 7 | 201010410 | BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR ULTRASSON | R$ 202,81 | 60 | R$ 12.168,60 | SIGTAP |
| 8 | | BIOPSIA/ PUNÇÃO ASPIRATIVA P/AGULHA FINA DEMAMA | R$ 326,71 | 60 | R$ 19.602,60 | CONISUL |
| 9 | 02.01.01.003-8 | BIOPSIA/PUNÇÃO ASPIRATIVA P/AGULHA FINA DE TIREOIDE ORIENT. P/ULTRASSONOGRAFIA | R$ 254,68 | 60 | R$ 15.280,80 | CONISUL |
| 10 | | BIOPSIA/PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | R$ 376,00 | 60 | R$ 22.560,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO | R$ 173,62 | 200 | R$ 34.724,00 | SIGTAP |
| 12 | 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR) | R$ 114,61 | 60 | R$ 6.876,60 | SIGTAP |
| 13 | 02.08.01.002-5 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) | R$ 534,83 | 60 | R$ 32.089,80 | SIGTAP |
| 14 | 02.08.01.003-3 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES) | R$ 483,89 | 60 | R$ 29.033,40 | SIGTAP |
| 15 | 02.08.05.003-5 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO) | R$ 382,02 | 30 | R$ 11.460,60 | CONISUL |
| 16 | 00.01.01.052-5 | COLÂNGIORESSONANCIA (COM/SEM CONSTRASTE) | R$ 827,71 | 60 | R$ 49.662,60 | CONISUL |
| 17 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) | R$ 827,71 | 120 | R$ 99.325,20 | CONISUL |
| 18 | 409060038 | CONIZACAO | R$ 1.620,71 | 60 | R$ 97.242,60 | CONISUL |
| 19 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGISTA E IMUNOLOGISTA (CBOS 225110) | R$ 127,34 | 60 | R$ 7.640,40 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | 9001010274 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA C/ ESCLEREOSE DE VARIZES | R$ 127,34 | 100 | R$ 12.734,00 | CONISUL |
| 21 | 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA (CBOS 225120) | R$ 218,60 | 100 | R$ 21.860,00 | CONISUL |
| 22 | 9001010294 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL | R$ 205,02 | 100 | R$ 20.502,00 | CONISUL |
| 24 | 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA (CBO 225135) | R$ 210,11 | 100 | R$ 21.011,00 | CONISUL |
| 25 | 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA (CBOS 225155) | R$ 210,11 | 100 | R$ 21.011,00 | CONISUL |
| 26 | 9001010327 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA | R$ 211,38 | 100 | R$ 21.138,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA E/OUOBSTETRICA (CBO 225250) | R$ 218,60 | 100 | R$ 21.860,00 | CONISUL |
| 29 | 9001010338 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA | R$ 127,34 | 100 | R$ 12.734,00 | CONISUL |
| 30 | 9001010349 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA | R$ 168,09 | 100 | R$ 16.809,00 | CONISUL |
| 31 | 9001010350 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA | R$ 127,34 | 100 | R$ 12.734,00 | CONISUL |
| 32 | 9001010360 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA | R$ 127,34 | 100 | R$ 12.734,00 | CONISUL |
| 33 | 9001010525 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTAL C/ TONOMETRIA | R$ 170,00 | 1.000 | R$ 170.000,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 9001010382 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA | R$ 77,04 | 100 | R$ 7.704,00 | CONISUL |
| 35 | 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA (CBO 225275) | R$ 140,07 | 100 | R$ 14.007,00 | CONISUL |
| 36 | 9001010514 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRA | R$ 254,68 | 600 | R$ 152.808,00 | CONISUL |
| 37 | 9001010404 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA | R$ 267,41 | 100 | R$ 26.741,00 | CONISUL |
| 38 | 9001010415 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROCTOLOGISTA | R$ 127,34 | 60 | R$ 7.640,40 | CONISUL |
| 39 | 9001010426 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA | R$ 210,11 | 100 | R$ 21.011,00 | CONISUL |
| 40 | 9001010437 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA | R$ 210,11 | 60 | R$ 12.606,60 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | 9001010448 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA | R$ 127,34 | 100 | R$ 12.734,00 | CONISUL |
| 42 | NÃO SUS | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA CABEÇA E PESCOÇO | R$ 131,58 | 60 | R$ 7.894,80 | CONISUL |
| 43 | 000.1010460 | ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER ADULTO | R$ 170,00 | 200 | R$ 34.000,00 | CONISUL |
| 44 | 000.1010470 | ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER INFANTIL | R$ 200,00 | 300 | R$ 60.000,00 | CONISUL |
| 45 | 000.1010481 | ECOCARDIOGRAFIA SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO (COM LAUDO) | R$ 300,00 | 300 | R$ 90.000,00 | CONISUL |
| 46 | 0.205010016 | ECOCARDIOGRAFIA SOB ESTRESSE FÍSICO (COM LAUDO) | R$ 187,00 | 300 | R$ 56.100,00 | CONISUL |
| 47 | 211020036 | ELETROCARDIOGRAMA | R$ 35,02 | 1.000 | R$ 35.020,00 | CONISUL |
| 48 | 02.11.05.003-2 | ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) | R$ 77,04 | 60 | R$ 4.622,40 | CONISUL |
| 49 | 211050040 | ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/FOTO - ESTIMULO | R$ 77,04 | 60 | R$ 4.622,40 | CONISUL |
| 50 | NÃO SUS | ELETROENCEFALOGRAMA MENOR DE 12 ANOS | R$ 134,15 | 60 | R$ 8.049,00 | CONISUL |
| 51 | 211050083 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 02 MEMBROS | R$ 509,36 | 60 | R$ 30.561,60 | CONISUL |
| 52 | 11050094 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 04 MEMBROS | R$ 955,05 | 60 | R$ 57.303,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53 | 209010037 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVAL ALTA) | R$ 490,26 | 200 | R$ 98.052,00 | CONISUL |
| 54 | 02.11.08.005-5 | ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR | R$ 91,05 | 240 | R$ 21.852,00 | CONISUL |
| 55 | 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL | R$ 981,79 | 200 | R$ 196.358,00 | CONISUL |
| 56 | 405050119 | FACOEMULSIFICACAO C IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA | R$ 829,75 | 200 | R$ 165.950,00 | CONISUL |
| 57 | 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO 4 APLICAÇÕES P/ OLHO) | R$ 127,34 | 200 | R$ 25.468,00 | SIGTAP |
| 58 | 02.11.06.010-0 | FUNDOSCOPIA | R$ 12,87 | 200 | R$ 2.574,00 | CONISUL |
| 59 | 02.11.06.011-9 | GONIOSCOPIA | R$ 50,13 | 200 | R$ 10.026,00 | CONISUL |
| 60 | 02.04.03.018-8 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | R$ 70,04 | 300 | R$ 21.012,00 | SIGTAP |
| 61 | 02.04.03.003-0 | MAMOGRAFIA UNILATERAL | R$ 31,52 | 300 | R$ 9.456,00 | SIGTAP |
| 62 | 02.11.06.014-3 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R$ 207,56 | 200 | R$ 41.512,00 | CONISUL |
| 63 | 00.21.10.200-4 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS) | R$ 126,07 | 200 | R$ 25.214,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 64 | 211020052 | MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL | R$ 126,07 | 200 | R$ 25.214,00 | CONISUL |
| 65 | 02.05.02.002-0 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R$ 62,65 | 200 | R$ 12.530,00 | CONISUL |
| 66 | 02.11.06.015-1 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R$ 46,22 | 60 | R$ 2.773,20 | CONISUL |
| 67 | 04.05.05.021-6 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | R$ 219,37 | 60 | R$ 13.162,20 | SIGTAP |
| 68 | 02.07.03.001-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |
| 69 | 02.07.03.001-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE | R$ 669,55 | 60 | R$ 40.173,00 | CONISUL |
| 70 | 02.07.03.002-2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |
| 71 | 02.07.03.002-2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE | R$ 669,55 | 60 | R$ 40.173,00 | CONISUL |
| 72 | 02.07.01.003-0 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |
| 73 | 02.07.01.003-0 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO C/ CONTRASTE | R$ 502,35 | 60 | R$ 30.141,00 | CONISUL |
| 74 | 02.07.01.004-8 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 75 | 02.07.01.004-8 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE | R$ 502,35 | 60 | R$ 30.141,00 | CONISUL |
| 76 | 02.07.01.005-6 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |
| 77 | 02.07.01.005-6 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE | R$ 502,35 | 60 | R$ 30.141,00 | CONISUL |
| 78 | 02.07.02.001-9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE | R$ 506,02 | 60 | R$ 30.361,20 | SIGTAP |
| 79 | 00.01.01.010-7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO AORTA C CINE COM CONTRASTE | R$ 632,08 | 60 | R$ 37.924,80 | CONISUL |
| 80 | 02.07.01.006-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |
| 81 | 00.01.01.018-5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE | R$ 669,55 | 60 | R$ 40.173,00 | CONISUL |
| 82 | 02.07.01.006-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO (COM OU SEM CONTRASTE) | R$ 1.282,64 | 60 | R$ 76.958,40 | CONISUL |
| 83 | 02.07.03.003-0 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | R$ 376,45 | 60 | R$ 22.587,00 | SIGTAP |
| 84 | 02.07.03.003-0 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE | R$ 502,52 | 60 | R$ 30.151,20 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 85 | 02.07.02.002-7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | R$ 376,28 | 60 | R$ 22.576,80 | SIGTAP |
| 86 | 02.07.02.002-7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE | R$ 502,52 | 60 | R$ 30.151,20 | CONISUL |
| 87 | 02.07.01.007-2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA | R$ 376,28 | 60 | R$ 22.576,80 | SIGTAP |
| 88 | 02.07.01.007-2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE | R$ 502,34 | 60 | R$ 30.140,40 | CONISUL |
| 89 | 02.07.02.003-5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | R$ 376,28 | 60 | R$ 22.576,80 | SIGTAP |
| 90 | 02.07.02.003-5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX C/ CONTRASTE | R$ 502,34 | 60 | R$ 30.140,40 | CONISUL |
| 91 | 02.11.06.017-8 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R$ 112,91 | 200 | R$ 22.582,00 | CONISUL |
| 92 | 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (FLUORESCEINOGRAFIA) | R$ 539,90 | 200 | R$ 107.980,00 | CONISUL |
| 93 | 04.05.03.007-0 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL | R$ 1.629,44 | 12 | R$ 19.553,28 | SIGTAP |
| 94 | 21.10.20.006-0 | TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO | R$ 182,10 | 60 | R$ 10.926,00 | CONISUL |
| 95 | 02.11.06.023-2 | TESTE OPTICO (BINOCULAR) | R$ 53,02 | 120 | R$ 6.362,40 | CONISUL |
| 96 | 02.06.03.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | R$ 194,18 | 60 | R$ 11.650,80 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 97 | 02.06.03.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE | R$ 529,48 | 60 | R$ 31.768,80 | CONISUL |
| 98 | 02.06.03.002-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR | R$ 121,51 | 60 | R$ 7.290,60 | CONISUL |
| 99 | 02.06.03.002-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 100 | 02.06.02.001-5 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR | R$ 121,51 | 60 | R$ 7.290,60 | CONISUL |
| 101 | 02.06.01.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | R$ 121,51 | 60 | R$ 7.290,60 | CONISUL |
| 102 | 02.06.01.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 103 | 02.06.01.002-8 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 104 | 02.06.01.002-8 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA S/ CONTRASTE | R$ 154,22 | 60 | R$ 9.253,20 | SIGTAP |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 105 | 02.06.01.003-6 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 106 | 02.06.01.003-6 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE | R$ 121,51 | 60 | R$ 7.290,60 | CONISUL |
| 107 | 02.06.01.004-4 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES | R$ 121,51 | 60 | R$ 7.290,60 | CONISUL |
| 108 | 02.06.03.003-7 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE | R$ 420,22 | 60 | R$ 25.213,20 | CONISUL |
| 109 | 02.06.03.003-7 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /ABDOMEN INFERIOR | R$ 194,18 | 60 | R$ 11.650,80 | CONISUL |
| 110 | 02.06.01.006-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | R$ 136,49 | 60 | R$ 8.189,40 | CONISUL |
| 111 | 02.06.01.006-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 112 | 02.06.02.003-1 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | R$ 191,07 | 60 | R$ 11.464,20 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 113 | 02.06.02.003-1 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 114 | 206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | R$ 136,49 | 60 | R$ 8.189,40 | CONISUL |
| 115 | 1010075 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 116 | 02.06.01.005-2 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO | R$ 121,51 | 60 | R$ 7.290,60 | CONISUL |
| 117 | 02.06.01.005-2 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO C/ CONTRASTE | R$ 389,41 | 60 | R$ 23.364,60 | CONISUL |
| 118 | 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT (MONOCULAR) | R$ 315,38 | 60 | R$ 18.922,80 | CONISUL |
| 119 | 02.11.06.025-9 | TONOMETRIA | R$ 48,54 | 60 | R$ 2.912,40 | CONISUL |
| 120 | 02.11.06.026-7 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEAS | R$ 178,82 | 120 | R$ 21.458,40 | CONISUL |
| 121 | 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA - (INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTIANGIOGÊNICO) | R$ 1.200,00 | 30 | R$ 36.000,00 | credenciamento anterior |
| 122 | 205020100 | ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) | R$ 104,20 | 200 | R$ 20.840,00 | CONISUL |
| 123 | 02.05.01.004-0 | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) BILATERAL | R$ 220,00 | 360 | R$ 79.200,00 | CONISUL |
| 124 | 205020143 | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA | R$ 104,20 | 300 | R$ 31.260,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 125 | 1010492 | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (MORFOLÓGICO) | R$ 358,50 | 600 | R$ 215.100,00 | CONISUL |
| 126 | 205020151 | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO | R$ 305,00 | 600 | R$ 183.000,00 | CONISUL |
| 127 | 205020038 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 128 | 205020046 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | R$ 117,95 | 600 | R$ 70.770,00 | CONISUL |
| 129 | 205020054 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 130 | 205020062 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO | R$ 157,00 | 600 | R$ 94.200,00 | CONISUL |
| 131 | 205020070 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 132 | 02.05.02.008-9 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | R$ 117,41 | 120 | R$ 14.089,20 | CONISUL |
| 133 | 205020119 | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 134 | 205020100 | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 135 | 205020127 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 136 | 205020135 | ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 137 | 205020097 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL | R$ 174,80 | 600 | R$ 104.880,00 | CONISUL |
| 138 | 205020160 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 139 | 205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | R$ 104,20 | 600 | R$ 62.520,00 | CONISUL |
| 140 | 205020178 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA | R$ 104,20 | 60 | R$ 6.252,00 | CONISUL |
| 141 | 02.04.05.017-0 | URETROCISTOGRAFIA | R$ 259,46 | 60 | R$ 15.567,60 | CONISUL |
| 142 | 02.11.09.007-7 | UROFLUXOMETRIA | R$ 200,00 | 200 | R$ 40.000,00 | credenciamento anterior |
| TOTAL | | 23452 | R$ 5.176.557,88 | | | |

**ANEXO "II"**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXXXXXXXX**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviço de:

| **Opções desejadas** | **Item** | **Descrição do Serviço** | **uantidade ensal Estimada** | **alor nitário (Tabela IA/SUS)** |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº xxxxxxxxx, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local,_____de_____de 2026.

(nome, assinatura do responsável legal e

número do CPF)

**ANEXO "IV"**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxxxxxxxxxx**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.222/0001-09 e com sede na Avenida Diney Torres, s/n°, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-300, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **GEORGE CLEMENTE VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.097.754-**.

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada xxxxxxxxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **xxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº ***.xxxxxxxxxxxxxxxxx-**.

**CONTRATADA: XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n º ***.XXXXXXXXX-**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de saúde ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade, em caráter complementar ao SUS, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos**, conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | Quantidade Estimada | Valor Unitário maximo |
|---|---|---|---|
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| 03 | | | |

1.2. O Município pagará o valor de que trata a presente cláusula, proporcional a quantidade realizada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade, na unidade de execução do credenciado, mediante autorização e agendamento pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda do órgão e a capacidade instalada do prestador, observados os fluxos assistenciais estabelecido.

3.2. A regulação dos atendimentos obedecerá à ordem de fila e aos critérios de prioridade clínica, considerando, quando aplicável, risco assistencial, tempo de espera, idade, vulnerabilidade e diretrizes da rede de atenção à saúde, especialmente para:
a) procedimentos cirúrgicos eletivos e internações programadas;
b) consultas e procedimentos ambulatoriais especializados;
c) sessões e programas terapêuticos de fisioterapia e reabilitação.

3.3. A execução de todos os procedimentos descritos nos anexos do credenciamento deverá estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde, com as regras sanitárias vigentes e com os códigos de ética e normas técnicas dos respectivos conselhos profissionais relacionados à execução do objeto.

3.4. Caso não seja possível a realização do procedimento na data designada, o credenciado deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sempre que se tratar de procedimento eletivo, por meio dos canais oficiais do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para análise de remarcação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. Será de inteira responsabilidade do credenciado qualquer prejuízo assistencial ou administrativo decorrente de desmarcação intempestiva ou injustificada, especialmente quando ocasionar reprogramação onerosa, aumento de fila, risco ao usuário ou comprometimento do planejamento assistencial do Município.

3.6. Quando houver mais de um credenciado apto e não for possível a execução imediata e simultânea por todos, a Secretaria Municipal de Saúde adotará critérios objetivos de distribuição da demanda, previamente definidos no edital e nos anexos, assegurando isonomia, eficiência e continuidade do cuidado.

3.7. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Quando se tratar de exames laboratoriais e ou exames de apoio diagnóstico previstos nos anexos do credenciamento, os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, admitindo-se prazo superior para exames de maior complexidade, conforme protocolos técnicos aplicáveis e tempo necessário à adequada emissão do laudo, devendo o credenciado informar à Regulação, quando solicitado, o prazo estimado para liberação.

3.9. Quando se tratar de exames, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde terá validade máxima de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão. Expirado o prazo sem a realização do procedimento, o atendimento deverá ser submetido a nova avaliação e autorização pela Regulação, observados os fluxos assistenciais do Município.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados observará como critério central a livre escolha do usuário, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, bem como com o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a seleção do prestador pelo beneficiário direto da prestação, considerando a estrutura capaz de se realizar o procedimento pretendido de acordo com o tempo exigido pelo caso clínico apresentado.

4.2. A livre escolha do usuário ocorrerá dentre os credenciados aptos, respeitados os fluxos da regulação, a prioridade clínica e a disponibilidade assistencial.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições mínimas:

a) estar cadastrado e com situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com habilitação compatível para prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, quando aplicável ao procedimento pretendido;

b) possuir capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com os serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais requer credenciamento;

c) apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto;

d) apresentar alvará sanitário vigente e demais licenças necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços objeto do credenciamento;

e) comprovar a existência de responsável técnico e de profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela natureza do serviço;

f) apresentar e manter atualizadas as certidões e demais documentos de habilitação, sempre

que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando houver vencimento de sua validade.

**5.2.** É imprescindível para a habilitação técnica e início da execução dos serviços a realização de vistoria técnica às instalações do proponente, quando a Secretaria Municipal de Saúde entender necessária, para verificação da conformidade da estrutura física, equipamentos, fluxos assistenciais e capacidade instalada declarada, nos termos do edital e dos anexos técnicos.

**5.3.** A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a regulação assistencial e, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados aptos, deverão ser adotados critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda, previamente definidos no edital e nos anexos do credenciamento.

**5.4.** Fica estabelecido que os credenciados deverão observar os valores definidos no Termo de Referência, tomando como referência a tabela vigente do Sistema Único de Saúde e os critérios de remuneração padronizados para o presente chamamento público.

**5.5.** A credenciada fica proibida de ceder, transferir, subcontratar ou delegar a terceiros a realização dos serviços e procedimentos credenciados sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na cláusula 'Da Subcontratação' deste Termo de Referência.

**5.6.** A credenciada não poderá alterar as instalações, ampliar ou reduzir a capacidade instalada declarada, nem mudar o endereço de atendimento sem comunicação formal e consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atualizar, quando aplicável, os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e na Vigilância Sanitária.

**5.7.** A credenciada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento que possa comprometer a assistência, a segurança do usuário, a regularidade sanitária ou a execução contratual.

**5.8.** A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento pela regulação, observados os fluxos assistenciais da rede, os anexos de procedimentos e a capacidade instalada habilitada.

**5.9.** É vedada qualquer cobrança ao usuário do Sistema Único de Saúde por procedimentos, exames, atendimentos, sessões terapêuticas, internações ou quaisquer serviços abrangidos pelo presente credenciamento, bem como por insumos, taxas administrativas ou complementações vinculadas ao atendimento regulado.

**5.10.** A credenciada deverá afixar, em local visível, informações sobre a gratuidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, bem como orientar seus profissionais e prepostos quanto à proibição de cobrança de valores adicionais.

**5.11.** O credenciado responsabilizar-se-á administrativamente por eventual cobrança indevida efetuada ao usuário do Sistema Único de Saúde ou a seu representante, por seus profissionais,

empregados ou prepostos, assegurado o devido processo legal para apuração e identificação do responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e no contrato.

**5.12.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria assistencial e administrativa, inclusive com análise documental e verificação in loco, para fins de controle de qualidade, conformidade sanitária, regularidade do faturamento e aderência aos protocolos e autorizações regulatórias.

**5.13.** Identificada inconsistência, desconformidade com autorização regulatória, ausência de comprovação documental, descumprimento de protocolo assistencial ou qualquer irregularidade relacionada ao objeto, poderá ser aplicada glosa total ou parcial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber, acompanhar e atestar a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no contrato.

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos procedimentos e atendimentos realizados com as autorizações da Regulação, com as especificações do Edital e do Termo de Referência, para fins de validação da produção e do recebimento definitivo dos serviços.

**6.1.3.** Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências, irregularidades assistenciais ou documentais verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, justificadas ou sanadas, quando cabível.

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, com atuação integrada aos setores de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, quando aplicável.

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Credenciada em conformidade com a produção efetivamente executada, autorizada pela Regulação e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar auditorias prévias ou posteriores ao pagamento, podendo glosar total ou parcialmente a fatura apresentada, ou descontar nos pagamentos subsequentes valores que estiverem em desacordo com o pactuado, com a autorização regulatória, com os protocolos assistenciais ou com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, mediante glosas administrativas e ou técnicas, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva, inclusive por análise documental, amostragem assistencial, verificação de prontuários, inspeção in loco e cruzamento de informações de regulação e faturamento.

**6.4.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas decorrentes de atendimentos indevidos, não autorizados, não regulados ou realizados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência e os fluxos assistenciais estabelecidos.

**6.5.** O Município, por meio de seus profissionais e fiscais designados, reserva-se o direito de inspecionar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos e comprovações assistenciais, podendo rejeitar a produção apresentada quando constatada desconformidade com os critérios do credenciamento.

**6.6.** Os valores e tabelas de referência aplicáveis ao presente credenciamento poderão ser atualizados quando houver atualização oficial da Tabela do Sistema Único de Saúde ou revisão formal dos anexos do credenciamento, mediante justificativa, publicidade e aplicação isonômica a todos os credenciados, preservadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**6.7.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

**6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**7.2.** Prestar exclusivamente os serviços e procedimentos para os quais foi credenciada, conforme os anexos do Edital e do Termo de Referência;

**7.3.** Executar os procedimentos de acordo com as especificações técnicas, assistenciais e sanitárias previstas no Edital, no Termo de Referência, nos protocolos aplicáveis e nas autorizações da Regulação, sendo rejeitada a produção realizada em desconformidade com os critérios estabelecidos;

**7.4.** Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e equipe profissional habilitada necessários à execução dos serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos para os quais se credenciou;

**7.5.** Manter canal de comunicação institucional com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com os setores de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Fiscalização, para esclarecimento de dúvidas operacionais e alinhamento de fluxos assistenciais;

**7.6.** Fornecer as respectivas Notas Fiscais e demais documentos de faturamento e comprovação da produção, nos termos da legislação vigente e conforme os prazos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7.7.** Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pela segurança dos serviços prestados, respondendo por falhas assistenciais, vícios de execução, danos e eventuais prejuízos causados

ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos;

**7.8.** Garantir que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços credenciados estejam contemplados nos valores de referência e nas condições padronizadas do credenciamento, sem gerar cobrança suplementar ao Município ou ao usuário;

**7.9.** Quando houver necessidade de deslocamento, remoção interna, logística de materiais ou quaisquer providências operacionais sob responsabilidade da credenciada para execução do serviço autorizado, tais custos correrão integralmente por sua conta, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital ou no Termo de Referência;

**7.10.** A credenciada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados ao Município e ou a terceiros, relacionados à execução do objeto;

**7.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica, operacional, sanitária, fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive com atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável.

**7.12.** Autorizar o acesso às suas instalações por profissionais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de fiscalização, controle, avaliação e auditoria, garantindo acesso a documentos, registros assistenciais e evidências necessárias à verificação da conformidade da execução, observado o regramento do Edital e do contrato.

**7.13.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual.

**7.14.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.15.** Comunicar à Contratante, com a antecedência mínima definida no Edital, no Termo de Referência e nos fluxos da Regulação, os motivos que impossibilitem o cumprimento de agendamento ou a execução de procedimento autorizado, apresentando a devida comprovação quando cabível, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**7.16.** É vedada qualquer cobrança ao usuário do Sistema Único de Saúde por procedimentos, exames, atendimentos, sessões terapêuticas, internações ou quaisquer serviços abrangidos pelo credenciamento, bem como por insumos, taxas administrativas ou complementações vinculadas ao atendimento regulado.

**7.17.** A credenciada responderá administrativamente por cobrança indevida ao usuário do Sistema Único de Saúde ou a seu representante, realizada por seus profissionais, empregados ou prepostos, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**7.18.** Manter prontuários, registros assistenciais, laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios dos atendimentos pelo prazo exigido pelas normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitados para fins de regulação, controle, avaliação e auditoria.

**7.19.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de eventos adversos, incidentes assistenciais relevantes ou situações que possam comprometer a segurança do paciente, observados os fluxos, protocolos e prazos definidos pela rede municipal e pelas normas aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

**8.1.** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no contrato poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento e do contrato, bem como o descredenciamento da empresa, observadas as regras específicas de penalidades previstas em cláusula própria do instrumento convocatório.

**8.2.** A rescisão e o descredenciamento observarão o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a Secretaria Municipal de Saúde notificar o credenciado, por escrito, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição diversa no Edital ou na legislação aplicável.

**8.3.** Caso seja constatado que o credenciado agiu de forma discriminatória, submeteu usuário a situação vexatória, constrangedora ou atentatória à dignidade humana, ou praticou conduta incompatível com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, poderá ser instaurado procedimento específico para descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**8.4.** Quando a gravidade da conduta ou do risco assistencial exigir providência imediata para proteção do usuário ou preservação da regularidade da rede, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, de forma motivada, suspensão cautelar do credenciado para determinados procedimentos ou para a totalidade do objeto, até a conclusão do processo administrativo.

**8.5.** O Município de São Miguel dos Campos poderá rescindir o credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, considerando a reorganização da rede assistencial, a disponibilidade orçamentária, a necessidade de adequação da oferta e a proteção do usuário do Sistema Único de Saúde.

**8.6.** O credenciado poderá solicitar a rescisão do credenciamento e do contrato, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo manter a execução dos serviços já autorizados e agendados, salvo orientação expressa da Secretaria Municipal de Saúde em sentido diverso.

**8.7.** Na hipótese de descredenciamento ou rescisão, por qualquer razão, ficará assegurada a manutenção dos atendimentos previamente autorizados e agendados pela regulação, quando clinicamente indicado, ou sua reprogramação ordenada junto à rede municipal ou a outros credenciados, de modo a evitar descontinuidade do cuidado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.2.** É vedada a subcontratação integral do objeto.

**9.3.** Poderá ser admitida, **excepcionalmente**, a subcontratação **parcial de atividades acessórias** e tecnicamente justificáveis, desde que:
a) haja **autorização prévia e expressa** da Secretaria Municipal de Saúde;
b) seja comprovada a **capacidade técnica e regularidade** do subcontratado;
c) não haja prejuízo à regulação, à auditoria e à rastreabilidade assistencial;
d) a responsabilidade técnica, administrativa e civil permaneça integralmente com a credenciada;
e) a subcontratação não recaia sobre parcelas que caracterizem o **núcleo do objeto** credenciado, nos termos do artigo 122 da Lei número 14.133/2021

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com ou em outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:

a) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidos no credenciamento;

b) sejam mantidas as condições padronizadas do credenciamento, bem como as obrigações contratuais assumidas;

c) não haja prejuízo à execução do objeto, à qualidade assistencial, à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria;

d) seja preservada a capacidade instalada compatível com os serviços ambulatoriais, hospitalares e fisioterapêuticos de média complexidade para os quais houve credenciamento;

e) sejam atualizados, quando aplicável, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, alvarás e licenças pertinentes;

f) haja anuência prévia e expressa da Administração para a continuidade do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

**10.2**. A credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer operação societária prevista no item 18.1 com antecedência mínima razoável, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise da manutenção das condições de habilitação e da continuidade assistencial.

**10.3**. A Administração poderá deixar de anuir com a continuidade do credenciamento e do contrato quando a operação societária implicar risco à assistência, perda de capacidade técnica ou operacional, irregularidade sanitária, ou qualquer inadimplemento relevante das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.2.** Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas, inconsistências assistenciais ou documentais observadas.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros e usuários do Sistema Único de Saúde, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas assistenciais ou descumprimento de protocolos, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os profissionais eventualmente envolvidos, quando aplicável, determinando o que for necessário à regularização das falhas, inconsistências ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sem prejuízo da atuação integrada dos setores de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo servidor ou comissão designada, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, relatórios de produção e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive certidões necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da produção;

**12.3.** Havendo erro na fatura, na nota fiscal, nos relatórios de produção ou qualquer outra circunstância que impeça ou desaprove a liquidação, o pagamento será sustado até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias, sem prejuízo da possibilidade de glosa total ou parcial, quando identificadas inconsistências assistenciais, documentais ou desconformidade com autorização regulatória;

**12.4.** Os pagamentos poderão ser realizados com recursos próprios do Município e ou com recursos oriundos de convênios, transferências e demais fontes de financiamento aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

**12.5.** O pagamento observará os valores padronizados definidos no edital e no Termo de Referência, tendo como referência a tabela vigente do Sistema Único de Saúde, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, vedada a cobrança de valores adicionais ao Município ou ao usuário do Sistema Único de Saúde.

**12.6.** Quando a credenciada possuir matriz e filiais, o pagamento somente será realizado por serviços efetivamente executados na unidade de atendimento habilitada e vinculada ao credenciamento, devendo a unidade executante manter regularidade sanitária, capacidade

instalada compatível e cadastro atualizado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável.

**12.7.** A emissão de nota fiscal poderá ser realizada pela matriz ou pela filial, conforme a organização societária do credenciado, desde que:
a) haja correspondência inequívoca entre a unidade executante, o procedimento autorizado pela Regulação e os documentos de produção apresentados;
b) sejam comprovadas a regularidade fiscal e a habilitação técnica da unidade responsável pelo atendimento;
c) não haja prejuízo à rastreabilidade assistencial, ao controle, à avaliação e à auditoria.

**12.8.** A execução de serviços por unidade não indicada ou não habilitada no credenciamento poderá ensejar glosa da produção apresentada e demais medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital e do contrato

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.2.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo correrão por conta do Município de São Miguel dos Campos - EXERCÍCIO 2025.

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde
**Unidade Orçamentária:** 0881 – Fundo Municipal de Saúde
**Dotação:**
08.0881.10.301.0004.6003- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Primária).
08.0881.10.302.0004.6005- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Especializada).
08.0881.10.301.0004.6012- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
**Fonte de Recurso:** 1500.01.002-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS 15%
1600.00.000-TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO
1600.03.110 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS INDIVIDUAIS
1600.03.120 - TRANSFÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS DE BANCADA

1600.03.130 - TRANSFÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS DE COMISSÃO

## 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** O Foro do presente Contrato será o da cidade de São Miguel dos Campos/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente

Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito.

São Miguel dos Campos – AL, xxxxxxxxxxxx

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**
Contratante
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Interveniente
**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Secretário

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Credenciada
**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Representante Lega